

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER – PROJETO DE LEI Nº 125/2022

PROCESSO: 2866/2022

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 125/2022

AUTOR: Vereador Geraldo Francisco da Silva.

ASSUNTO: “Dispõe sobre a instalação de válvulas bloqueadoras de ar nos hidrômetros pelas empresas concessionárias do serviço de abastecimento de água no âmbito do município de Araguaína e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº125/2022, de autoria do vereador Geraldo Francisco da Silva. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 2866/2022 para a Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração de parecer.

II – PARECER

De acordo com o artigo 48, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

Art.48. [...]

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimo público e as que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

Na mensagem de justificativa, o nobre vereador argumenta que “Esse Projeto de Lei tem como objetivo garantir ao consumidor o direito de instalar equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água



residencial ou comercial. É recorrente as tubulações das redes de abastecimentos de água, quando desligadas por motivos operacionais ou decorrente de crise hídrica, necessitarem de total ou parcial esgotamento da tubulação. Desse modo, quando a rede é novamente operacionalizada por questões técnicas, é necessário a presença de pressão proveniente de ar comprimido para que a água consiga adentrar ao sistema de distribuição, fazendo com que os hidrômetros registrem o ar comprimido como consumo, penalizando os usuários do serviço.(...)”.

Embora a matéria do Projeto de Resolução em questão seja de caráter financeiro, não se vislumbra nenhuma despesa imediata que onere o tesouro público. **O presente projeto visa tão somente dispor sobre a instalação de válvulas bloqueadoras de ar nos hidrômetros pelas empresas concessionárias do serviço de abastecimento de água no âmbito do município de Araguaína.**

Ademais, o parágrafo único do artigo 2º da presente proposição prevê ainda que **o valor das despesas pelo fornecimento e instalação das válvulas de retenção de ar que trata a Lei correrão às expensas da concessionária, não havendo oneração para o poder Público.**

Portanto, esta comissão entende que a presente proposição não apresenta vício ou qualquer outra ilegalidade capaz de impedir a tramitação nesta Casa Legislativa.

Ressaltamos que para sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da maioria simples dos membros desta Casa de Leis (Art. 58, LOM). É válido lembrar que o Presidente da Mesa Diretora somente votará em projetos com quórum de maioria simples quando ocorrer empate, conforme dispõe o artigo 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.



III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta parecer **FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N° 125/2022**.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,
Estado do Tocantins, 28 de março de 2023.

Ver. Edimar Leandro da Conceição
Presidente

Ver. Geraldo Francisco da Silva
Relator

Ver. Ygor Sousa Cortez
Vice-Presidente

Ver. Jorge Ferreira Carneiro
Membro

Nº PROC.: 00000 - PL 125/2022 - AUTORIA: Ver. Geraldo Silva
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000977 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F67AD97B2FDF3EB0203267A92B6163D2

